

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de clínicas de fisioterapia, sem caráter de exclusividade, para atendimento fisioterapêutico na área de saúde no atendimento à população do Município de Biguaçu, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE

Atendimento fisioterapêutico, conforme tabela SIGTAP no anexo.
Itens dispostos no quadro I Tabela SIGTAP atualizada.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A Secretaria de Saúde conta, atualmente, com um serviço próprio de atendimento fisioterapêutico implantado, porém a contratação de Clínicas de Fisioterapia se faz necessária devido a diversidade de especialidades, maior capacidade de atendimento, continuidade do cuidado, agilidade e apoio em casos específicos ou complexos. Considerando que a rede municipal de saúde realiza solicitações regulares deste procedimento por meio da Central de Regulação Municipal, é imprescindível garantir a prestação contínua e eficiente desse serviço por meio de um contrato formal, que assegure o atendimento à demanda mensal de fisioterapia solicitada pelos usuários do sistema de saúde.

2.2. Diante da elevada demanda pelos serviços de fisioterapia, entende-se que a modalidade de credenciamento é a mais adequada para a contratação, uma vez que não há disputa de valores entre os participantes, já que os pagamentos são realizados com base na Tabela SIGTAP e complementação municipal. Ademais, a possibilidade de contar com múltiplos prestadores credenciados contribui para um atendimento mais eficiente e abrangente à população. Para que um único fornecedor fosse capaz de suprir toda a demanda do município de Biguaçu, seria necessária uma capacidade instalada significativamente elevada, o que reforça a necessidade de adotar o credenciamento como forma viável e eficaz de garantir a prestação contínua desses serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

4.2 Lei nº 8.080/1990, arts. 24 seguintes;

4.3 Lei nº 8.666/93 e atualizações;

4.4 Lei no 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

4.5 Norma Regulamentadora portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022- Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

4.6 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 222/ 2018 com penalidade prevista em lei 6.437, 20/08/77 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.7 RESOLUÇÃO COFFITO nº 424/2013 - Proíbe a transmissão de conhecimentos específicos da área a pessoas que não sejam profissionais ou estudantes de fisioterapia, garantindo a exclusividade do conhecimento e a segurança do paciente.

4.8 Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares. ANVISA e ONA. 2003.

4.9 Portaria MS/GM nº 2567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4.10 PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o , da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

4.11 Resolução de no 02/2019-SMS/BIGUAÇU/SC, estabelece o fluxo de acesso aos serviços de Saúde do município de Biguaçu, regulamenta a porta de entrada e o fluxo de acesso aos serviços ofertados pelo SUS. Em seu artigo 4o descreve como ocorre o acesso aos serviços de média e alta complexidade, e destaca que somente serão aceitos os encaminhamentos realizados por estabelecimentos vinculados ao SUS.

4.12 Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

4.13 Resolução nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

4.14 Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf

4.15 BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005.

4.16 Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;

4.17 Deliberação 225/CIB/2019 com suas retificações – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – Absenteísmo e novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes;



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.18 RESOLUÇÃO COFFITO nº 565/2022 – Normatiza a atuação do fisioterapeuta e da equipe de Fisioterapia na Atenção Domiciliar;

4.19 RESOLUÇÃO COFFITO nº 139/1992 – Dispõe sobre as atribuições do Exercício da Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e dá outras providências.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Credenciamento para contratação de clínicas prestadoras com serviços de fisioterapia visa atender a necessidade de reduzir dores, recuperar movimentos, prevenir lesões, reabilitar após cirurgias ou acidentes. Esse tratamento é essencial para tratar e recuperar a função do corpo humano. Isso resulta na promoção da saúde e qualidade de vida do paciente.

A melhor solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo de contratação pelo mecanismo auxiliar – Credenciamento, regulamentado por este município através do Decreto 3/2024, Art. 62, bem como, sob a ótica do Art. 79 da Lei 14.133, Decreto 3/2024 –

Artigo 62 Credenciamento que preconiza que o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Este procedimento tem como parâmetro de preços a tabela SIGTAP-SUS mais complementação municipal. Caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o tratamento será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS mais complementação municipal devidamente fundamentado pela Lei 14.133 - Art. 79.

Deste modo, permite-se que todos os prestadores de serviços que atendam os critérios habilitatórios possam prestar os serviços, de acordo com a sua capacidade técnica instalada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

6.3. Será solicitado do prestador a capacidade instalada para atendimento conforme leis vigentes de limite máximo do estabelecimento segundo normas do Bombeiro;

6.4. Para fins de definição e divisão dos tetos físicos e financeiros de cada prestador, será distribuído conforme demanda solicitada pelo setor responsável, distribuídas igualitariamente entre os prestadores; se caso o prestador informar ou averiguarmos que sua capacidade instalada não comporta a demanda, será ofertado ao mesmo apenas o seu limite máximo de capacidade instalada. O saldo remanescente deste prestador deverá ser redistribuído ou ficará a espera de novo credenciado conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

6.5. Após definição dos tetos físicos e financeiros, será encaminhado e-mail repassando tais informações ao Prestador Contratado. Esse terá o prazo de 24 horas para tomar ciência dos valores descritos, realizar questionamentos e encaminhar comunicação da concordância das informações repassadas;

6.6. Na hipótese de desistência de algum prestador credenciado, será inicialmente verificado se existem outros credenciados, que ainda não prestam serviços à Secretaria de Saúde de Biguaçu. Na ausência, o quantitativo deverá ser consultado os prestadores credenciados acerca do interesse e capacidade instalada para absorver a



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidade desta Secretaria de Saúde, podendo ser distribuído igualmente entre eles, ou de acordo com a capacidade instalada de cada prestador;

MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;
- c) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares);
- d) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente à clínica; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo profissional responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica;
- e) Os serviços de fisioterapia deverão ser prestados no perímetro do Município de Biguaçu/SC, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando tratamentos fisioterapêuticos em sua sede própria ou por clínicas terceirizadas, quando for o caso.
- f) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Regra geral do item de credenciamento

- 7.1.1. O prestador deverá oferecer e realizar todos os procedimentos descritos no item que fizer o credenciamento;
- 7.1.2. Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, para repasse de informações técnicas e operacionais;
- 7.1.3. Não poderá o prestador credenciado deixar de comparecer na reunião de que trata o item “8.2”, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.4. O prestador credenciado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu a partir do momento de assinatura do contrato;
- 7.1.5. O prestador credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 7.1.6. O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.1.7. O prestador deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
- 7.1.8. A empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cadastrais para atualização;

7.1.9. O prestador credenciado deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência;

7.1.10. O prestador credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de Biguaçu ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.1.11. As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;

7.1.12. O prestador credenciado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal;

7.1.13. O prestador credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários atendidos. Inclusive indenizar os pacientes, caso seja necessário, que tiveram que pagar por novos exames/procedimentos, em consequência dos atendimentos realizados pelo prestador contratado;

7.1.14. O prestador credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

7.1.15. O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a serem atendidos conforme legislação vigente, assim como equipamentos adequados à realização de cada procedimento considerando as medidas sanitárias vigentes;

7.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO AO ITEM I

7.2.1 O prestador deverá oferecer e realizar todos os atendimentos descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam do **Grupo 03 – Procedimentos Clínicos; Sub Grupo 02 – Fisioterapia, compreendendo as Formas de organização 01, 02, 04, 05 e 06 – , conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS**, inclusive quando da alteração ou inclusão de novos procedimentos nos referidos Grupo e Sub-Grupo;

7.2.2 É necessário disponibilizar os profissionais necessários conforme legislação vigente, materiais e insumos necessários para a realização de fisioterapia. Sendo de responsabilidade do credenciado a disponibilização do profissional.

7.2.3. Fornecer um laudo ao paciente que descreva seu estado clínico, os achados da avaliação, o diagnóstico, os objetivos do tratamento, as condutas adotadas ou a adotar, evolução e conclusão do tratamento após finalizar este, observando, neste caso, todas as garantias referentes às leis de LGPD prezando pela privacidade e segurança das informações;

8. GESTÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

8.1 O termo de credenciamento ou contrato, a ser definido, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 Caso o modelo optado seja contrato, o credenciado deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.4 O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados à realização de cada procedimento considerando as medidas sanitárias



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vigentes;

8.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7 A execução do modelo e contratação deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

8.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16 Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, serão atualizados somente o valor dos procedimentos contidos na Tabela SIGTAP, pagos com recursos vinculados.

9. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

9.1 A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, neste TR; .

9.2 Realizar os atendimentos/ou procedimentos (conforme item específico) somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Biguaçu;

9.3 É vedada a realização de fisioterapia quando houver adulterações nas respectivas solicitações/autorizações;

9.4 Quando houver a ocorrência de realização do procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação (SISREG), o procedimento não será pago;

9.5 Seguir os seguintes critérios referentes à:

(I) confirmação do atendimento;

9.6 Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Direção de Média e Alta Complexidade e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido,



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observando o processo legal;

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

13. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pela clínica e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos neste cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro do Responsável Técnico pela clínica no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:
 - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;
 - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Biguaçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público de Biguaçu no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total de orçamento estimado é:

FISIOTERAPIA R\$ 1.770.824,00 (um milhão, setecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais);

- **O recurso a ser utilizado para o ano de 2025 fica estimado no valor de: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

O referencial de preços tem como base a tabela SIGTAP, acrescido de complementação, a qual se baseia na média de preços praticados na administração pública, valores correspondentes à pesquisas diretas com empresas do ramo.

PESQUISA DE PREÇOS DE EXAMES

Descrição			Valores		
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS – Código SIGTAP/SUS: 03.02.05.002 -7 - Valor SIGTAP/SUS: R\$ 4,67					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS					
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 28,33	R\$ 30,00	R\$ 28,33



**PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Descrição					
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICO - FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS – Código SIGTAP/SUS: 03.02.06.001 -4 - Valor SIGTAP/SUS: R\$ 4,67					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS			Valores		
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 38,33	R\$ 35,00	R\$ 38,33

Descrição					
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS – Código SIGTAP/SUS: 03.02.06.002 -2 - Valor SIGTAP/SUS: R\$ 6,35					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS			Valores		
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 41,66	R\$ 40,00	R\$ 41,66

Descrição					
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR – Código SIGTAP/SUS: 03.02.06.003 -0 - Valor SIGTAP/SUS: R\$ 4,67					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS			Valores		
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 41,66	R\$ 40,00	R\$ 41,66

Descrição					
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA – Código SIGTAP/SUS: 03.02.06.005 -7 - Valor SIGTAP/SUS: R\$ 6,35					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS			Valores		
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 34,00	R\$ 29,66	R\$ 30,00	R\$ 29,66



**PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Descrição					
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS – Código SIGTAP/SUS: 03.02.04.001 -3 - Valor SIGTAP/SUS: R\$ 6,35					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS			Valores		
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 28,33	R\$ 30,00	R\$ 28,33

Descrição					
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS – Código SIGTAP/SUS: 03.02.04.002 -1 - Valor SIGTAP/SUS: R\$ 4,67					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS			Valores		
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 28,33	R\$ 30,00	R\$ 28,33

Descrição					
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS – Código SIGTAP/SUS: 03.02.01.001 -7 - Valor SIGTAP/SUS: R\$ 4,67					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS			Valores		
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00

Descrição					
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS – Código SIGTAP/SUS: 03.02.01.002 -5 – Valor SIGTAP/SUS: R\$ 4,67					
EMPRESAS E VALORES ORÇADOS			Valores		
FisioClinic	Edital São José SC (2020)	Edital Biguaçu (2022)	Médio	Mediana	Definido
R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00

Obs.: TR refere-se ao termo de referência; no valor relacionado ao TR soma-se o valor da tabela SIGTAP-SUS;



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de credenciamento, art. 79, I C/C II, da Lei nº 14.133/21.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data do certificado, que ocorre logo após apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, consonante ao Decreto Municipal nº 131/2023. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Ação: 2043 - Funcional: 0010.0302.0004 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Referência Dotação: **834** - Vínculo Descrição do Vínculo: 160031100546 - Incremento MAC - Emenda Parlamentar 42510002 - Elemento: 33390000000000000000.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Rua São José, 61, Centro,
Biguaçu/SC (48) 3094-4100



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fiscalização ficará a cargo da servidora Patrícia Anderson da Silva – Diretora da Atenção Especializada. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

20.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;

20.2 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Direção de Média e Alta Complexidade, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;

20.3 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Direção de Controle e Avaliação, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;

20.4 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

20.5. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- II- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O credenciado ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento ou contrato;
- II - dar causa à inexecução do termo de credenciamento ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento ou contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.7 O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.11 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) O Credenciado, durante a vigência do termo ou contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

b) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.
- d) O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- e) O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- f) É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.
- g) Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.
- h) A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Poderão participar prestadores de serviços de qualquer município, sendo obrigatório estar de acordo com todos os pontos destacados no presente edital;
- c) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

Biguaçu/SC, 05 de novembro de 2025.

Patrícia Anderson da Silva
Diretora da Atenção Especializada
Fiscal de Contrato

Ana Flávia de Almeida e Silva
Secretária Municipal de Saúde

Rua São José, 61, Centro,
Biguaçu/SC (48) 3094-4100



ANEXO 1
Quadro 01: Procedimentos e Valores – Fisioterapia

Código SIGTAP	Nome do Procedimento	Valor SIGTAP	Valor de Complementação do município	Valor Total
03.02.05.001 -9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 37,77	R\$ 44,12
03.02.05.002 -7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	R\$ 28,33	R\$ 33,00
03.02.06.001 -4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICO - FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 38,33	R\$ 40,00
03.02.06.002 -2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 41,66	R\$ 48,01
03.02.06.003 -0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 41,66	R\$ 46,33
03.02.06.005 -7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 29,66	R\$ 36,01
03.02.04.001 -3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 33,33	R\$ 39,68
03.02.04.002 -1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 28,33	R\$ 33,00
03.02.01.001 -7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 50,00	R\$ 54,67
03.02.01.002 -5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 45,00	R\$ 49,67





PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/14590b7936b75>



Rua São José, 61, Centro,
Biguaçu/SC (48) 3094-4100